



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de São Vicente do Sul**

Rua Vinte de Setembro, 775 - Bairro: Centro - CEP: 97420000 - Fone: (55) 30299992 - Email: frsaovicejud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5001599-82.2024.8.21.0131/RS

Tipo de Ação: Internação compulsória

REQUERENTE: ELISANGELA COIMBRA MACHADO

REQUERIDO: BRUNA COIMBRA DAVILA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL / RS

Local: São Vicente do Sul

Data: 16/01/2026

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado Nº: 10098456665

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a)para que, no prazo de improrrogáveis de 72 horas, providencie à disponibilização/contratação de vaga para internação compulsória de Bruna Coimbra Davila em instituição pública ou privada, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$ 25.000,00, a incidir da data de intimação do requerido.

Despacho judicial: Diante da petição juntada pelo requerido (evento 157, DOC1) necessário tecer alguns esclarecimentos:

Este Juízo, em decisão proferida em 10 de dezembro de 2025 (Evento 98, DESPADEC1), acolheu o pedido de internação compulsória de Bruna, determinando ao *Município de São Vicente do Sul*, no prazo de 5 (cinco) dias, que providenciasse a internação de Bruna Coimbra Davila em instituição **pública ou privada** capaz de recebê-la e avaliá-la, apta a prescrever e prestar o tratamento médico-hospitalar necessário.

Na mesma decisão, esclareceu-se que o transporte de Bruna até a clínica/hospital deveria ser efetuado pela SUSEPE, **após os trâmites necessários acerca da soltura da acusada**, que estaria condicionada à internação compulsória, haja vista sua custódia no Presídio Regional de Santa Maria. Esta decisão foi trasladada para a ação penal correlata.

Paralelamente, em 10 de dezembro de 2025 (Evento 102, DESPADEC1 da Ação Penal correlata), este Juízo deferiu o pedido defensivo formulado nos autos criminais e **concedeu a liberdade provisória de Bruna Coimbra Davila, cumulada com a medida cautelar de internação compulsória**, em substituição à prisão preventiva então em curso.

A efetiva aplicação da medida e a expedição do alvará de soltura foram condicionadas à indicação/confirmação de vaga para internação, a ser obtida nos autos deste processo (5001599-82.2024.8.21.0131/RS).

Reiterou-se, ainda, que a SUSEPE deveria aguardar nova comunicação deste Juízo, com o alvará de soltura, para providenciar a condução de Bruna à clínica/hospital designada.

A instrução judicial precedente, notadamente a decisão do Evento 98, DESPADEC1, **determinava expressamente que o Município de São Vicente do Sul providenciasse a internação de Bruna Coimbra Davila em instituição pública ou privada capaz de recebê-la**.

A função da SUSEPE, conforme aquela decisão, restringia-se ao *transporte da paciente até a clínica/hospital designada*, e isso somente *após a conclusão dos trâmites necessários à sua soltura*, que, repita-se, foi condicionada à internação compulsória.

Em nenhum momento as decisões deste Juízo determinaram que a SUSEPE fosse

responsável pela localização ou provimento da vaga de internação para tratamento de saúde mental.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) possui atribuições relacionadas à administração do sistema prisional, e embora possa ter hospitais conveniados para atender à saúde dos apenados, sua competência precípua não abrange a regulação de vagas para internação compulsória de indivíduos que, embora ainda sob sua custódia física provisória, já tiveram sua situação jurídica de liberdade condicionada ao tratamento extramuros.

O Hospital Vila Nova em Guaíba, ainda que vinculado à SUSEPE, serve primariamente para atendimento de saúde *dentro do contexto do sistema prisional*.

A internação compulsória determinada por este Juízo visa um tratamento em uma instituição de saúde, **seja pública ou privada**, que seja adequada para o quadro psiquiátrico da paciente e que se insira na rede de saúde **para a qual o Município tem a responsabilidade de garantir o acesso**.

Neste cenário, considerando que a decisão de soltura condicionada à disponibilização/contratação de vaga foi em 10/12/2025, a paciente se encontra há 37 dias reclusa, **face à morosidade no desenrolar administrativo da vaga**.

Assim, **indefiro os pedidos do requerido** da petição do evento 157, DOC1.

Reitero as determinações anteriores (evento 98, DOC1, evento 132, DOC1 e evento 147, DOC1) para que o **Município de São Vicente do Sul, no prazo de improrrogáveis de 72 horas**, providencie à disponibilização/contratação de vaga para internação compulsória de Bruna Coimbra Davila em instituição pública ou privada, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$ 25.000,00, a incidir da data de intimação do requerido.

Reafirmo que a atuação da SUSEPE se limitará ao transporte da paciente Bruna Coimbra Davila até a instituição de saúde designada pelo Município, após a comunicação da vaga e a expedição do competente alvará de soltura, que já se encontra condicionado à internação compulsória.

a) **Intime-se** o Município de São Vicente do Sul, na pessoa de sua secretaria municipal de saúde.

b) **Comunique-se** à SUSEPE e ao Presídio Regional de Santa Maria (endereços de e-mail no evento 159, DOC1).

c) **Comunique-se** à Secretaria Municipal da Saúde.

Agendei as intimações eletrônicas, assim como o traslado da presente decisão para a ação penal 5000093-37.2025.8.21.0131.

Cumpra-se com urgência.

Destinatário: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SUL

Endereço: Rua General João Antônio, 1305, Centro - São Vicente do Sul/RS 97420000 (Residencial)

Contatos: (55) 9720-5811, (55) 9.9720-5811

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DE OLIVEIRA ROSA**, em 16/01/2026, às 15:39:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10098456665v3** e o código CRC **d7dbccb1**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5001599-82.2024.8.21.0131

10098456665 .V3